COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 165
Rubrica

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº.....: 1/2016-13 SEOB

INTERESSADO.....: Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo

ASSUNTO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPFRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 3.279,90 METROS LINEARES DE MEIO FIO NA VILA SÃO RAIMUNDO ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA ESTADO DO PARÁ.

EMENTA.....: Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta.

Parecer - Controle Interno

Requerente: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: PREGÃO PRESENCIAL. 1/2016-13 SEOB para contratação de empresa(s) para CONTRATAÇÃO DE EMPFRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 3.279,90 METROS LINEARES DE MEIO FIO NA VILA SÃO RAIMUNDO ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA ESTADO DO PARÁ..

Versam os presentes autos administrativos, levado a efeito por meio de pregão presencial, tombado sob o nº. 1/2016-13 SEOB, cujo objetivo é o registro de preço para a futura contratação de empresa(s) para CONTRATAÇÃO DE EMPFRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 3.279,90 METROS LINEARES DE MEIO FIO NA VILA SÃO RAIMUNDO ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA ESTADO DO PARÁ..

Do Controle Interno:

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI e art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno.

Além da aplicação da Constituição Federal, adota-se a orientação das melhores práticas, implicando,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 166
Rubrica

igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, sendo que são atendidas as disposições da Lei 8.666/93, que estabelece normas cogentes de Direito Público.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

Da Preliminar:

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei n° 4.242/01, Decreto 3.662/03 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta Unidade está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório.

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Departamento de Licitação.

Do Relatório:

Compulsando os autos, diante da análise do referido Processo Licitatório, realizado por esta Unidade de Controle Interno, até o presente momento, s.m.j., não restou registrada qualquer irregularidade a ser apontada no procedimento.

Nos autos, verificam-se presentes os seguintes documentos:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 167
Rubrica

a) Autorização do Prefeito Municipal para a realização da licitação;

b) Nomeação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, dentre outros documentos pertinentes;

c) Minutas de edital e anexos;

d) Documentos de habilitação e julgamento das propostas.

e) Adjudicação,

f) Homologação,

g) Contratos,

h) Publicações.

É o Relatório, passamos a opinar.

PARECER:

A análise ora proferida, ao revés da análise de que trata o artigo 38, parágrafo único da lei de regência, refere-se à denominada fase externa do certame licitatório. Nesta oportunidade, se apura a regularidade dos atos do certamente além de sua preparação, publicação, colheita de documentos de habilitação e propostas comerciais, julgamento e demais atos necessários ao regular processamento do procedimento administrativo.

Desta fase, em atenção aos documentos acostados aos autos, colhemos observação de plena regularidade, posto que realizados todos os atos referentes ao sistema licitatório proposto, culminando com a habilitação dos licitantes, que atenderam ao procedimento emanado da Lei 8.666/93.

Não escapa a observação de que na oportunidade da abertura e julgamento das propostas, que foi declarada(as) vencedora(as) empresas com os respectivos valores Concluída a abertura dos envelopes de propostas de preço e o devido exame dos mesmos, passou-se ao julgamento tendo em vista o critério editalício de MENOR PREÇO, onde constatou-se que o participante BRASCON CONSTRUTORA E ELETRIFICAÇÕES LTDA, com o valor total de R$ 148.866,46(Cento e Quarenta e Oito Mil, Oitocentos e Sessenta e Seis Reais e Quarenta e Seis Centavos)..

De se perquirir então a possibilidade de continuidade do feito em virtude do pleno acesso do particular ao direito de contratar com o poder público.

Na medida em que se cumpre o requisito da instauração do processo licitatório e se observa o

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 168
Rubrica

princípio da publicidade, tal qual é imposto pela lei, atendidos estão ambos os aspectos, independentemente do comparecimento maciço ou isolado de interessados.

Transcorrido regularmente as fases procedimentais, não houve interposição de recurso e/ou impugnação, restando incólume a decisão da Comissão de Licitação, bem como o resultado do certame.

Assim, atendidos todos os requisitos legais, opina esta Unidade de Controle Interno pelo prosseguimento do feito, devendo ser procedida a lavratura da respectiva ata de registro de preços, nos moldes do anexo II do edital, bem como a regular assinatura de contrato.

É o parecer.

SMJ.

.BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA, 12 de Setembro de 2016

ANA PAULA VASCONCELOS LEITE LIMA
Controladora Interna

ANA PAULA VASCONCELOS LEITE LIMA:87955326253

Assinado de forma digital por ANA PAULA VASCONCELOS LEITE LIMA:87955326253